



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO ATRAVES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA .

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida à Avenida Frei Paulino, 30, cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.437.484/0001-61, através do HOSPITAL DE CLÍNICAS (HC), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida à Av. Getúlio Guarita, 130, cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.437.484/0002-42, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente, Prof. Dr. Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende e pela Pró-Reitora de Administração da UFTM, Profa. Dra. Heloisa Helena Oliveira Martins Shih e, de outro lado, a empresa **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, sediada na cidade Jundiaí/SP, na Avenida Antonieta Piva Barrankeiros, nº 150, inscrita no CNPJ sob o nº **67.423.152/0001-78**, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) Tiago José Degani dos Santos, RG 40.089.184-0, CPF 319.479.658-59, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista a homologação oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 40/2018, inserta no Processo Administrativo nº 23127.000155/2018-52, de conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de gases medicinais com cessão de cilindros em regime de comodato**, conforme especificações, condições e quantidades descritas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 40/2018 e proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. São partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da **CONTRATANTE**, principalmente o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA.

2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, o qual poderá ser no Depósito do Almoxarifado Central (CEMAM) do

SL

D



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

HC/UFTM, situado na Rua Capitão Domingos, nº 50 – Abadia – CEP: 38.025-010 ou no Depósito Geral situado na Avenida Deputado José Marcus Cherem, nº 838, Vila São Cristóvão - CEP: 38.040-500. De Segunda a Sexta Feira das 07:30hs as 11:00hs e das 13:00hs às 16:30hs.

- 2.1. Esporadicamente, os gases medicinais descritos nos **Itens nº 02, 03, 05 e 10** deverão ser entregues diretamente nos endereços do Centro de Reabilitação, do Ambulatório de Especialidades, da Engenharia Clínica e de Laboratórios de Pesquisas localizados nas adjacências do Hospital de Clínicas da UFTM, desde que solicitado e autorizado por pessoal designado do Almoxarifado Central.
- 2.2. A entrega deverá ser agendada pelo telefone (34)3318-5613 e seguir os mesmos dias e horários descritos acima.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 3.1. A entrega dos materiais será imediata, com tolerância de 10 (dez) dias corridos, contados da remessa da Autorização de Fornecimento/Empenho.
- 3.2. Os materiais serão solicitados conforme necessidade de reposição de estoque do Almoxarifado (CEMAM), mediante remessa de Autorizações de Fornecimentos/Empenho.
- 3.3. Os gases medicinais deverão estar acondicionados em cilindros em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações da **ABNT (NBR 12.176)** quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. Já o rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 3.4. A Contratada quando da entrega dos gases medicinais, deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número do Contrato Administrativo, da Autorização de Fornecimento/Empenho, do pregão eletrônico, o prazo de validade/garantia dos gases e número do lote de fabricação.
- 3.5. Os gases medicinais deverão ser entregues com prazo de **validade mínima de 12 (doze) meses** contados do seu recebimento definitivo pelo Almoxarifado Central do Hospital de Clínicas da UFTM, salvo aqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado.
- 3.6. Os gases medicinais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da comunicação formal do Setor de Suprimentos ou da Unidade de Almoxarifado do HC/UFTM.

SL

PA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

3.7. Referente ao fornecimento dos gases medicinais Oxigênio, Nitrogênio, Ar Medicinal, Dióxido de Carbono, Óxido Nítrico e Óxido Nitroso, os **itens nº 02, 03, 05, 06, 07, 09 e 10**, a Contratada deverá:

- 3.7.1.** Fornecer os gases em cilindros de uso padrão medicinal, lacrados, identificados e com capacete de transporte devidamente acoplados.
- 3.7.2.** Entregar os gases medicinais, preferencialmente, em dias úteis ou de acordo com a necessidade do HC/UFTM, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, de acordo com cronograma a ser firmado entre o licitante e o Almoxarifado Central.
- 3.7.3.** Esporadicamente, poderão haver entregas em finais de semana e feriados, diante situações de urgência/emergência do HC/UFTM. Estas entregas deverão ser efetivadas dentro de, no máximo, 12h00min (doze horas) a partir do momento da solicitação de fornecimento.

3.8. Referente ao fornecimento do Oxigênio Líquido, **item nº 11**, a Contratada deverá:

- 3.8.1.** Instalar um tanque criogênico estacionário com capacidade mínima de 15.000 litros e todos os equipamentos necessários para seu pleno funcionamento, inclusive um tanque reserva com capacidade mínima de 3.000 litros, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.
- 3.8.2.** A Contratada deverá proceder a instalação do tanque, executar a interligação com as redes existentes e garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio durante o período de instalação.
- 3.8.3.** Executar a instalação do tanque criogênico para o oxigênio líquido em conformidade com a RDC 50, de 21/02/2002 da ANVISA e respeitar os padrões definidos pela Norma NBR 12.188/2003 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Além disso, o nível de oxigênio líquido armazenado no tanque deverá ser monitorado constantemente por sistema de telemetria de responsabilidade do fornecedor.
- 3.8.4.** Viabilizar o monitoramento do nível de oxigênio armazenado no tanque criogênico por meio de um indicador de nível, para que o pessoal do Almoxarifado do HC/UFTM consiga calcular a quantidade de gás armazenada e/ou reabastecida.
- 3.8.5.** Garantir que o nível mínimo de armazenagem de oxigênio líquido no tanque criogênico não ultrapasse o limite de 20% do nível máximo. Contudo, um dispositivo elétrico deverá acionar o alarme de segurança quando o nível mínimo for atingido.
- 3.8.6.** O transporte do Oxigênio Líquido deverá ser realizado em veículo equipado, devidamente identificado e em perfeitas condições de conservação.

3.9. Referente ao fornecimento do gás Hélio, **item nº 04**, a Contratada deverá:

Q

R



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

- 3.9.1. Executar a recarga dos cilindros pertencentes a Contratante e de uso exclusivo em equipamentos do Hospital de Clínicas da UFTM. O Hospital de Clínicas da UFTM possui 2 cilindros de 0,1m³ de Hélio utilizados no Balão Intra-Aórtico (BIA) Datascope da UTI Coronariana.
- 3.9.2. **Para não comprometer procedimentos cirúrgicos e assistenciais a Contratada deverá retirar os cilindros vazios e os entregar devidamente cheios no prazo máximo em 20 dias corridos contados a partir da retirada.**
- 3.10. Caso a Contratada, não consiga realizar a entrega dos cilindros devidamente cheios dentro do prazo estipulado, ela deverá emprestar a mesma quantidade de cilindros carregados ao HC/UFTM, conforme especificações citadas acima, sem qualquer ônus para o HC, até que a recarga seja finalizada e os cilindros devolvidos para o HC/UFTM.
- 3.11. **O quantitativo de cilindros que deverá ser cedido ao HC/UFTM em regime de COMODATO será:**

ITEM	TIPO DE GÁS	ESPECIFICAÇÃO DO CILINDRO/TANQUE	QUANTIDADE
1	Acetileno	Cilindro com capacidade de 1 a 7 Kg	4
2	Ar Medicinal	Cilindro com capacidade de 7 a 10 M ³ .	60
3	Dióxido de Carbono	Cilindro com capacidade de 25 a 33 Kg COM válvula pescador	5
3		Cilindro com capacidade de 25 a 33 Kg SEM válvula pescador	15
5	Nitrogênio	Cilindro com capacidade de 7 a 10 M ³	20
6	Óxido Nítrico	Cilindro com capacidade de 2 a 4 M ³	2
7	Óxido Nitroso	Cilindro com capacidade de 28 a 33 Kg	10
8	Oxigênio Gasoso Industrial	Cilindro com capacidade de 1 a 7 M ³	4
8	Oxigênio Gasoso Medicinal	Cilindro com capacidade de 0,7 a 1,0 M ³	120
9	Oxigênio Gasoso	Cilindro com capacidade de 8 a 10 M ³	10
10	Oxigênio Líquido	Tanque Criogênico Principal com capacidade mínima de 15.000 litros e Tanque Criogênico Reserva	1 + 1

PL
A



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

		com capacidade mínima de 3.000 litros	
--	--	--	--

- 3.12. Os encargos financeiros decorrentes do manejo dos cilindros cedidos em regime de comodato serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- 3.13. Demais condições para o fornecimento dos produtos estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital, parte integrante deste contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital, parte integrante deste contrato.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

- 6.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, com exceção da sub-rogação prevista na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

- 6.2. É admissível a alteração subjetiva deste Contrato, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, observado o interesse público e com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

- 8.1. O pagamento dos produtos relativos a este Contrato será efetuado por meio de Ordem Bancária, por crédito na conta corrente da Contratada (Banco: Banco do Brasil-001, Agência: 3081-3, conta corrente: 15401-6) somadas todas as Notas Fiscais dos materiais fornecidos no mês (cumulativamente), mediante a nota fiscal emitida em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da referida Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor/departamento competente.

dh

DR



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

8.2. O atestado será expedido pelo responsável do setor/departamento competente da CONTRATANTE que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato

8.3. Caso o material seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, a depender do evento.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

8.5. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta nº. 23, de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

8.6. Em cumprimento ao Art. 27 do Decreto Municipal de Uberaba-MG nº 779/2009, a nota fiscal da **CONTRATADA** deverá vir acompanhada do RANFS – Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço.

8.7. A **CONTRATADA** se optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES - deverá anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra o recolhimento citado no item anterior.

8.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de eventuais multas aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular procedimento.

8.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no portal COMPRASGOVERNAMENTAIS, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

8.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata o item 20 do Edital. Caberá ao Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFTM verificar as ocorrências para aplicação das sanções.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF/CNDT para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.12. No caso de pagamento quando da execução de contrato, se constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF/CNDT, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no item 20 do Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

8.13. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número **25.437.484/0002-42**, razão social **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**, nome fantasia **HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM**. Deverá constar na nota o Hospital de Clínicas da UFTM.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. O valor global estimado para execução deste contrato é de R\$ 247.335,80 (duzentos e quarenta e sete, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), para o exercício de 2019/2020, cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº 091306, fonte de recursos nº 0151019459, natureza de despesa nº 339030, nota de empenho nº 2019NE8008025.

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte (carga e descarga), seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para a mesma finalidade.

9.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos materiais os seguintes valores:

Vh

PA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

ITEM	DESCRÍÇÃO	Un	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Ar Medicinal - Cilindro com capacidade de 7 a 10 M ³ .	M ³	3.600	R\$ 9,54	R\$ 34.344,00
4	Hélio Medicinal com pureza mínima de 99,995% - Cilindro com capacidade de 0,1 M ³ - Aplicação: Equipamento Balão Intra-Aórtico (BIA)	M ³	3	R\$ 226,60	R\$ 679,80
5	Nitrogênio Medicinal com pureza mínima de 99,995% - Cilindro com capacidade de 7 a 10 M ³ - Uso exclusivo Medicinal - Aplicação Bloco Cirúrgico	M ³	2.400	R\$ 16,96	R\$ 40.704,00
6	Oxido Nitrico Medicinal - Mistura gasosa de óxido nitrico e nitrogênio, concentração de 500 PPM - Cilindro com capacidade de 2 a 4 M ³ - Aplicação Hipertensão Pulmonar Neonatal	M ³	40	R\$ 320,75	R\$ 12.830,00
8	Oxigênio Gasoso Industrial - Cilindro com capacidade de 1 a 7 M ³ - Aplicação: Aparelho de Solda	M ³	300	R\$ 17,26	R\$ 5.178,00
9	Oxigênio Gasoso Medicinal com pureza mínima de 99,8% - Cilindro com capacidade de 0,7 a 1,0 M ³ - Aplicação: Oxigeno terapia	M ³	2.400	R\$ 64,00	R\$ 153.600,00

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução do contrato pela CONTRATADA será objeto de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando entendido que será imediatamente suspenso a sua execução se os materiais não forem de qualidade, a juízo e critério da CONTRANTE, ou caso a CONTRATADA venha interromper a execução dos mesmos por mais de 5 (cinco) dias, sem motivo ou aviso prévio

10.2. A fiscalização dos materiais será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

10.3. A fiscalização efetivar-se-á por representantes da Administração, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas e expressamente autorizados para tal fim.

10.4. A fiscalização, que atuará desde o início da prestação do serviço será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

10.5. Demais condições e atribuições são aquelas prevista no Termo de Referência.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO.

11.1. Os preços poderão ser revistos nos seguintes casos:

11.1.1. Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo a

PL

A



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

CONTRATANTE promover as negociações junto a **CONTRATADA**, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.2. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivos superveniente, a **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços ao valor praticado pelo mercado

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar o termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multas (deverão ser recolhidas através da “Guia de Recolhimento da União” - GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de execução, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “A” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, pela recusa em refazer os serviços ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração do HC/UFTM após a comunicação formal da rejeição ou defeito.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e **descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à

SL

D



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002:

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFTM/Hospital de Clínicas, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

12.1.4.1. por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

12.1.4.2. por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos

12.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.5. As sanções previstas nos subitens **12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2.

XIII - CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1. Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATANTE.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO.

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUB-ROGAÇÃO.

15.1. O presente Contrato poderá ser sub-rogado para gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, mediante Termo de Sub-rogação, devidamente assinado pela empresa CONTRATADA e a equipe de governança da EBSERH, desde que o ato seja aprovado pelo Colegiado Executivo da Unidade Hospitalar, observado o

V

A



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

disposto no inciso I do art.10 da Portaria EBSERH nº125, de 11 de dezembro de 2012, texto revisado em 30/07/2015.

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração, unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização nos casos em que ocorrer:

- a) inadimplemento de quaisquer condições deste Contrato;
- b) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de seu objeto;
- c) interrupção do fornecimento sem comprovada justificativa;
- d) liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência da **CONTRATADA**.

16.2. Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à **CONTRATADA**, ficará esta sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e de ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Federal.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3.** Indenizações e multas.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO

17.1. É vedado à **CONTRATADA**:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,

CL

DR



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital de Clínicas - Filial EBSERH
Divisão Administrativa Financeira

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Uberaba (MG) 25 de abril de 2020.

HOSPITAL DE CLÍNICAS
DR. LUIZ ANTÔNIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE
SUPERINTENDENTE DO HC/UFTM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO *em*
PROFA. DRA. HELOISA HELENA OLIVEIRA MARTINS SHIH *25/04/2019*
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFTM

TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) NOME: *Joárisa Campos Mendes*
CPF: *084.009.276-60*

2) NOME: *Luiz Mario de Souza*
CPF: *080.915.976-73*

Hospital de
Clínicas

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia

Uberaba-MG, CEP 38025-440

- <http://hcuftm.ebsrh.gov.br/>

Portaria-SEI nº 100, de 01 de julho de 2019

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria – SEI nº 8, de 9 de janeiro de 2019, do Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares:

Art. 1º Designar os servidores/empregados públicos abaixo indicados para atuarem como fiscais do contrato relacionado, com a função de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e no contrato, bem como efetuar a medição de parcelas/etapas e atesto em notas fiscais.

FISCAIS	CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	PROCESSO
TITULAR Márcio Tadeu Silva SIAPE: 2101308 CPF: 030.773.456-09	38/2019 39/2019	Aquisição de gases medicinais com cessão de cilindros em regime de comodato	BG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LINDE GASES LTDA S LTDA	23127.000506/2018-25
SUPLENTE Giovanni Silvério da Silva SIAPE: 2158815 CPF: 097.719.406-00				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues Resende



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende**, Superintendente, em 01/07/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1941286** e o código CRC **S34A5859**.

Referência: Processo nº 23521.000001/2019-99 SEI nº 1941286